

RESOLUÇÃO/PGE/MS Nº348, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Publicado no D.O.E 10.694, de 01 de dezembro de 2021, p. 47 - 48)

Disciplina os procedimentos na análise dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais condenatórias por responsabilidade civil do Estado para fins de propositura da ação de regresso em face de servidor/agente público.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art.37, § 6º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) responsáveis pela representação judicial do Estado para a responsabilização de servidores/agentes públicos em ação de regresso por decorrência de condenação por responsabilidade civil do Estado.

Art. 2º. Nos casos de condenação definitiva do Estado em ação de responsabilidade civil por ato de seus servidores/agentes, o Procurador do Estado responsável pelo processo judicial que receber a petição inicial do cumprimento de sentença, comunicará a Chefia da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, para que esta realize o acompanhamento da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor e seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único. O Procurador responsável pelo processo judicial também deverá utilizar-se da ferramenta "Anotação de Processo" no respectivo PGE.NET, visando facilitar a identificação de possíveis casos que se enquadrem na hipótese de eventual futura propositura de ação de regresso.

Art. 3º. Havendo o efetivo pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor nos casos de condenação do Estado em ação de responsabilidade civil por ato de seus servidores/agentes, a Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório comunicará o Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, por meio do PGE.NET, para fins de deflagração do procedimento regressivo por parte do Estado, observando:

I- no cumprimento de sentença com expedição de requisição de pequeno valor, a Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório encaminhará a respectiva pasta eletrônica ao Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial quando da intimação da extinção do cumprimento de sentença;

II- no cumprimento de sentença com expedição de precatório, a Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório encaminhará ao Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, pelo PGE.NET, a intimação de pagamento pelo Tribunal do respectivo precatório.

Art. 4º. Após a comunicação da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório acerca do pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor, o Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial determinará a abertura de pendência no próprio cadastro do PGE.NET referente à ação originária, para análise quanto à possibilidade de responsabilização do servidor/agente público causador direto do dano discutido na ação judicial.

§1º. A análise de que trata o *caput* será realizada dentro do próprio cadastro do PGE.NET da ação originária mediante elaboração de PIR ou PDIR, conforme a hipótese, e deverá averiguar:

I - se a condenação imposta refere-se à indenização por responsabilidade civil do Estado por ato de seus servidores/agentes;

II - se houve a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor referente à condenação do Estado à indenização por sua responsabilidade civil;

III - se houve no caso a presença de dolo ou culpa por parte do servidor/agente na conduta que deu origem ao dano; e

IV - a probabilidade de êxito na concretização do direito de regresso, concernente à efetividade do cumprimento de eventual sentença favorável.

§2º. Na hipótese de não ficar caracterizada na ação a culpa ou dolo do servidor/agente que deu origem ao dano, o Procurador do Estado responsável pela análise deverá diligenciar junto ao órgão ao qual estava vinculado o servidor/agente público, questionando se houve apuração administrativa sobre tal conduta, e solicitar o envio de cópia dos autos, se for o caso.

Art. 5º. O cadastro do PGE NET citado no artigo 4º deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I - cópia da petição inicial da ação de indenização;
- II - cópia da contestação oferecida pelo Estado;
- III - cópia das decisões judiciais proferidas no caso (sentença e acórdãos);
- IV - cópia da ordem de pagamento emitida pelo tribunal; e
- V - cópia de outras peças processuais que sejam consideradas relevantes para a compreensão do caso.

Art. 6º. Depois de efetuada a análise mencionada no artigo 5º, concluindo-se pela presença dos elementos de convicção suficientes para o exercício do direito de regresso, a Procuradoria Judicial submeterá o caso à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE.

Parágrafo Único. Caso não seja obtida conciliação do caso junto à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE, o Procurador responsável pelo processo que foi autorizado a propor a ação regressiva elaborará a respectiva petição inicial e distribuirá a demanda em face do servidor/agente que deu causa aos danos e a encaminhará ao Procurador-Geral do Estado, por Comunicação Interna dirigida à Assessoria Técnica do Gabinete, para conhecimento do ajuizamento da demanda.

Art. 7º. A ação de regresso em face do responsável pelo dano se submete aos prazos de prescrição, exceto se a conduta do servidor/agente seja considerada crime ou improbidade administrativa, nos termos previstos no artigo 37, § 5º da Constituição Federal, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos sob regime de delegação e aos contratados que causarem prejuízos a terceiros, devendo ser observado, inclusive, a tese fixada no RE 842.846.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução/PGE/MS Nº 202, de 19 de setembro de 2011.

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2021.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado